



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 038/2022

Sant'Ana do Livramento, 27 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 006/2022/CM-FC, encaminhar, em anexo, os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal da Saúde, referentes ao Projeto de Lei nº 168/2021.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

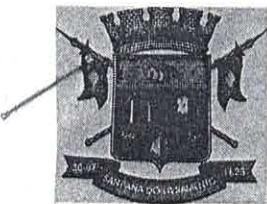



EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 26.01.22
ENTRADA EM
SAÍDA EM
DESTINO:

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Secretaria Municipal da Saúde

Memorando n.º 21/2022
2022

Sant'Ana do Livramento/RS, 24 de janeiro

À Secretaria da Administração

Assunto: Resposta ao ofício de n.º 006/2022/CM-FC

Senhor Secretário;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio do presente, informar o que segue:

Em atenção ao solicitado pelo Poder Legislativo Municipal através do ofício de n.º 006/2022/CM-FC, o qual vem a devolver o projeto de lei de n.º 168/2021, buscando que sejam acostados os documentos necessários para a regular tramitação do projeto de lei de n.º 168/2021 se aduz o seguinte:

As gratificações que são objeto do presente projeto de lei se encontram dentro da previsão orçamentária e legal do quadro da Saúde, ou seja, não haverá qualquer tipo de aumento de despesas, o objetivo é regulamentar a concessão dessas a servidores que desempenham atividades específicas e acabam por diversas vezes não sendo agraciados de maneira remuneratória correta para o exercício da função.

Assim, em consulta com o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Saúde há dotação orçamentária para tanto, não havendo a necessidade de nova previsão, haja vista que não haverá aumento no número de GS já previstas.

Por fim a legislação mencionada no projeto de lei é a lei municipal de n.º 2.620/90 que dispõem sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Diante do ora exposto, requer-se que ocorra a votação e ao final a aprovação da presente lei em tempo hábil, tendo em vista a sua suma importância.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Vargas,
Secretário Municipal da Saúde.

Paulo Henrique Vargas
Farmacêutico
Secretário Municipal da Saúde
Município de Santana do Livramento/RS